

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2.051/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.
DATA DA SESSÃO: 29/11/2023
HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, empresa privada, com matriz na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº126, Bloco 10, Ala A, Sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36 e com filial em Bauru, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem à presença de V.Sa., por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, apresentar a sua:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir expostas:

I – ADMISSIBILIDADE

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a abertura da sessão ocorrerá às 09h00min do dia 29 de novembro de 2023, na licitação pela modalidade Pregão Presencial, objetivando o " **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS (APARELHOS CPAP E BIPAP) PARA USO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAUDE**", sob o regime de execução por menor valor por item.

Portanto, de acordo com o disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e também conforme o referido Edital, esta Impugnação, apresentada hoje, é indiscutivelmente tempestiva.

II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a

minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas:

III - DAS DISPOSIÇÕES MERECEDORAS DE ESCLARECIMENTO E/OU CORREÇÃO

III.1 DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Na análise detalhada do Ato Convocatório, identifica-se a exigência seguinte:

Observação Técnica: A EMPRESA VENCEDORA PODERÁ SE RECUSAR A DEIXAR EQUIPAMENTO DE RESERVA DE EMERGÊNCIA MONTADO E À DISPOSIÇÃO PARA SUBSTITUIÇÕES IMEDIATAS NO CASO DE DEFEITOS OU MAL FUNCIONAMENTO, NO ENTANTO, DEVERÁ REDUZIR O PRAZO DE ATENDIMENTO PARA NO MÁXIMO 4 (QUATRO) HORAS APÓS O CHAMAMENTO OU COMUNICAÇÃO, RESPONDENDO PELO RISCO E PELA DEMORA OU EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO NOS TERMOS DO EDITAL.

*grifamos em amarelo

Data vênua, o prazo de 4 (quatro) horas estipulado para a substituição ou manutenção do equipamento, em caso de falha técnica, revela-se extremamente restritivo, principalmente ao considerar a complexidade dos procedimentos envolvidos.

É mister salientar que a Administração Pública, ao determinar prazos a serem cumpridos pelas empresas concorrentes, deve agir com a devida ponderação, levando em consideração as singularidades que permeiam o processo de entrega. Essas singularidades incluem as dificuldades inerentes ao transporte, liberação de equipamentos, emissão de nota fiscal e o tempo necessário para o adequado acondicionamento dos produtos nos veículos de transporte.

Ademais, ressalta-se que as empresas do setor operam sob um sistema logístico de rotas programadas e não estão preparadas para atender demandas de pronta entrega.

Destarte, convém enfatizar que a imposição de prazos exíguos para o cumprimento das obrigações contratadas afeta diretamente a quantidade de participantes no certame e nos

preços ofertados. As empresas que optarem por participar, assumindo os riscos dos prazos restritos, inevitavelmente incluirão esses custos adicionais em seus preços, o que contraria o interesse da Administração Pública e pode resultar em aumento desnecessário de despesas.

Portanto, a manutenção das condições atuais poderá acarretar a elevação dos custos de transporte e, conseqüentemente, influenciar nos valores propostos, prejudicando os cofres públicos.

Em outras palavras, a manutenção da redação atual do texto poderá aumentar os custos de transporte e influenciar nos preços propostos, acarretando um aumento desnecessário de despesas para a Administração Pública, visto que qualquer acréscimo nos custos logísticos, em razão de um prazo reduzido, será refletido na proposta.

Portanto, para assegurar a plena execução do objeto licitado e a adequada prestação dos serviços de assistência técnica nos equipamentos, torna-se imperativo que o edital seja retificado, com a fixação de prazos condizentes com a realidade operacional das empresas concorrentes.

Ora, as exigências atuais, conforme dispostas, afrontam a competitividade e a razoabilidade, contrariando, assim, os princípios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, que preconiza:

“Lei nº. 8.666/93, art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Em face disso, esta empresa, desejando participar da licitação, vem, através dessa impugnação, demonstrar que a imposição de um prazo reduzido não traz qualquer benefício a esta Administração.

Além disso, cumpre ainda ressaltar que não quer a licitante, de modo algum, se eximir de sua responsabilidade. Reconhece-se que foi oferecida a alternativa de disponibilizar um equipamento reserva ou realizar a manutenção em 4 horas. Contudo, o prazo de 4 horas continua a ser excessivamente limitado. Assim, esta solicitação visa estabelecer um equilíbrio entre as obrigações da licitante vencedora e a exequibilidade prática das mesmas, com o

intuito de assegurar a máxima eficiência e confiabilidade no cumprimento do objeto licitado. Ressalta-se, portanto, o compromisso da impugnante com a qualidade e a continuidade do serviço, buscando apenas – com o devido respeito - a revisão de um termo que se mostra desproporcional e potencialmente prejudicial à adequada execução do contrato.

Em virtude disso, a WHITE MARTINS solicita o deferimento da presente impugnação, requerendo a alteração do prazo mínimo de manutenção e assistência técnica previsto no edital para não menos que 24 (vinte e quatro) horas, considerando-o uma condição razoável e exequível para as empresas que participam desta licitação.

III.2 – DOS ESCLARECIMENTOS.

Além dos pontos acima indicados, com máximo respeito, existem outras lacunas no edital que impedem que as empresas licitantes formulem de forma correta as suas propostas, motivo pelo qual devem ser sanadas, quais sejam:

CPAP: Locação mensal de aparelhos tipo CPAP (PRESSÃO CONTÍNUA POSITIVA DAS VIAS RESPIRATÓRIAS) que fornece uma pressão positiva contínua sobre as vias aéreas mantendo as mesmas abertas, não invasivo. Incluindo os equipamentos necessários para uso do paciente (mascaras, adaptadores de traqueostomia, umidificador, fonte e cabo de energia, filtros e etc) e manutenção dos mesmos quando necessário. Registro ANVISA. O aparelho será destinado ao uso domiciliar, devendo ter alimentação de 220v ou 110v conforme a necessidade, silencioso e compacto.

*grifamos em amarelo

Faz-se mister destacar que, conforme as práticas usuais e as especificações técnicas conhecidas no mercado, o equipamento CPAP é comumente utilizado como um meio de ventilação não invasiva, operando através de fornecimento de pressão positiva constante nas

vias aéreas, tanto na inspiração quanto na expiração. Ocorre que, tal equipamento é habitualmente associado ao uso de máscaras e não de acessórios de traqueostomia.

Assim, com o devido respeito, em virtude das informações acima mencionadas e considerando a potencial discrepância entre as práticas comuns e o especificado no Edital, solicita-se o inteiro teor/esclarecimento da descrição do item referente ao equipamento CPAP com adaptação para traqueostomia. Tal informação é essencial para a adequada compreensão das exigências técnicas e para a formulação de uma proposta alinhada às expectativas deste órgão licitante.

Portanto, para um melhor dimensionamento da proposta, aproveita-se o oportuno para pedir esclarecimento conforme exposto acima.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas sejam providenciadas.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico/jurídico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos,

Pede apreciação e manifestação.

Bauru, 23 de novembro de 2023.



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Cargo: Gerente Nacional Contas Públicas

Nome: Analigia da Silva

RG: 077583300 IFPRJ

CPF: 003.791.977-66